



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 45\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Decreto n.º 19:655

O decreto n.º 16:697, de 12 de Abril de 1929, fez entrega à Direcção Geral de Saúde do terreno do antigo Convento das Francesinhas, em Lisboa, e ali, em directa ligação com as instalações do Parque Sanitário, deverá ser levada a efeito uma formação de ensino, técnica e labor sanitários nos moldes que a moderna ciência exige, e servida pelas características, quanto a localização, instalação e distribuição, adoptadas nos restantes países.

Conviria porém que, circundando as futuras edificações, fôsem feitos os devidos trabalhos de embelezamento, impondo-se desde já o alinhamento das ruas que limitam esse terreno, reconhecendo-se pois a necessidade de, para esses trabalhos, se realizar uma cedência à Câmara Municipal, de parte do Estado, de uma ala de 862 metros quadrados de superficie, tendo na sua maior largura 12 metros.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral de Saúde a ceder à Câmara Municipal de Lisboa uma faixa do terreno que lhe foi entregue por decreto n.º 16:697, de 12 de Abril de 1929, do antigo Convento das Francesinhas, com 862 metros quadrados de superficie e 12 metros de largura.

Art. 2.º A cedência deverá realizar-se a trôco dos trabalhos de regularização e vedação de terreno, podendo a Direcção Geral de Saúde fixar no contrato a realização de todas as mais condições e detalhes que se julgue necessário a bem do serviço público e progressó das instituições sanitárias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Olivetra — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:655 — Autoriza a Direcção Geral de Saúde a ceder à Câmara Municipal de Lisboa uma faixa de terreno do antigo Convento das Francesinhas.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:656 — Substitui o decreto n.º 19:372, que cede à Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, com sede em Lisboa, uma parcela de terreno que faz parte da cêrca da Cadeia das Mónicas.

Rectificação ao decreto n.º 19:626, que manda aplicar às obras de instalação e construção definitiva do Instituto do Dr. Navarro de Paiva o saldo disponível de 211.800\$ que se verifica existir em diversas dotações do Refúgio da Tutoria Central da Infância de Lisboa no actual ano económico.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:657 — Dissolve os regimentos de infantaria n.ºs 4, 13 e 22, com sedes respectivamente em Ponta Delgada, Funchal e Angra do Heroísmo, e as baterias da defesa móvel de costa n.ºs 1 e 2, com sedes respectivamente em Angra do Heroísmo e Funchal, e a bateria mixta de artilharia de costa com sede em Ponta Delgada — Reorganiza na cidade da Horta, onde passa a ter a sua sede, o regimento de infantaria n.º 22, aproveitando-se para esse fim os elementos do actual batalhão de infantaria n.º 47, que é considerado extinto.

Decreto n.º 19:658 — Constitui o grupo de defesa móvel de costa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:659 — Dispensa o conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino do cumprimento, no prazo legal, da obrigação a que se referem o artigo 189.º e seus parágrafos do Código Comercial, relativamente às contas da responsabilidade do antigo conselho de administração referentes ao ano económico de 1930.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificação ao ponto-exemplo (I) da 5.ª classe, inserto no *Diário do Governo* n.º 95, 1.ª série.

Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral
das Prisões

Decreto n.º 19:656

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedida gratuitamente à Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, com sede em Lisboa, uma parcela de terreno de cerca de 357 metros quadrados aproximadamente, que faz parte da cerca da Cadeia das Mónicas, nos termos seguintes:

1.º O terreno cedido é limitado pelo lado da cerca da Cadeia (sul) por uma linha que vai desde o cunhal do prédio particular que fica ao norte da mesma ao muro de separação desta, lado sudeste, no ponto onde está uma cruz agora aberta;

2.º Pela referida Sociedade será construído um muro de vedação, tendo pelo menos 7 metros de altura em toda a sua extensão, com a espessura nunca inferior a 60 centímetros, e terminando por uma grade de ferro de 70 centímetros, em pontas, e este muro deverá ser feito em continuação do alinhamento da parede sul do prédio que fica ao norte da Cadeia;

3.º Não poderá a mesma Sociedade fazer neste muro janelas, frestas ou quaisquer aberturas, seja qual for a distância a que fiquem, dentro do terreno cedido, dando para a Cadeia;

4.º Fica reservado à direcção das Cadeias Civis Centrais de Lisboa o direito de encostar a este muro ou fixar nêlo, provisória ou definitivamente, tudo o que lhe convier;

5.º Esse muro deve ficar afastado de qualquer construção a fazer pelo menos 1^m,20;

6.º O entulho resultante das obras a realizar no terreno cedido será removido pela Sociedade ou à sua custa para lugar da cerca da Cadeia que lhe for indicado pela direcção referida, podendo esta cedê-lo àquela no todo ou em parte.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e substituído o decreto n.º 19:372, de 21 de Fevereiro deste ano.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 19:626

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 19:626, é rectificado da seguinte maneira:

No artigo 1.º, onde se lê: «do saldo disponível de 211.800\$», deve ler-se: «o saldo disponível de 211.800\$».

No artigo 3.º, onde se lê: «Despesas com o material, artigo 199.º», deve ler-se: «artigo 190.º».

Alínea 2), onde se lê: «Aquisição de móveis — Máquinas, etc., 5.000\$», deve ler-se: «5.500\$».

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1931. — O Director de Serviços, *Artur Andrew Pais.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 19:657

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São imediatamente dissolvidos os regimentos de infantaria n.ºs 4, 13 e 22, com sedes respectivamente em Ponta Delgada, Funchal e Angra do Heroísmo, e as baterias de defesa móvel de costa n.ºs 1 e 2, com sedes respectivamente em Angra do Heroísmo e Funchal, e a bateria mixta de artilharia de costa com sede em Ponta Delgada.

Art. 2.º É imediatamente reorganizado na cidade da Horta, onde passa a ter a sua sede, o regimento de infantaria n.º 22, aproveitando-se para esse fim os elementos do actual batalhão de infantaria n.º 47, que por este decreto é considerado extinto.

Art. 3.º O Ministro da Guerra tomará oportunamente as medidas necessárias para a execução do disposto nos artigos anteriores.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 19:658

Considerando que o decreto n.º 19:223, de 10 de Janeiro de 1931, manteve a mesma organização para o